



**ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO – PROGRAMA PORTO CIDADE**

**SEGUNDA REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA NA ASSEMBLÉIA  
GERAL ORDINÁRIA DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO – PROGRAMA  
PORTO CIDADE, REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

**ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**



**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** “PROGRAMA PORTO CIDADE”, neste Estatuto designada simplesmente como “Associação”, fundada na data de 14 de julho de 2023, com sede e foro no endereço Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 98, Centro, Cabedelo/PB, Cep: 58.100-248, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, que tem por finalidade atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**Artigo 2º.** Esta “Associação” é destinada a implementação do **Programa Porto Cidade**, que tem por finalidade efetivar ações que contemplem o desenvolvimento social e sustentável da população local, a fim de garantir uma relação harmônica e benéfica entre o Porto de Cabedelo e a sociedade em seu entorno.

**Parágrafo Primeiro:** São pilares do Programa Porto Cidade:

**Sustentabilidade:** promover práticas sustentáveis em conjunto com a população local.

**Educação:** proporcionar conhecimento e capacitação para o desenvolvimento dos estudantes.

**Saúde:** possibilitar o acesso à serviços de saúde disseminando qualidade de vida.

**Tecnologia:** promover a pesquisa, a inovação tecnológica e a transformação digital para o desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo Segundo:** São Objetivos do Programa Porto Cidade:

O Programa Porto Cidade tem como objetivo aproximar a autoridade portuária da população, integrando planejamento e gestão de políticas portuárias que beneficiam o porto, a cidade e a comunidade local.

**Parágrafo Terceiro:** Atividades a serem desenvolvidas pelo Programa Porto Cidade:

- 1- **Promoção de saúde e bem-estar, desenvolvendo as seguintes atividades:**
  - 1.1 Promoção de eventos esportivos; Promoção de atendimentos médicos básicos, exames rápidos, palestras na área de saúde, dentre outros, em parcerias com profissionais capacitados;
- 2- **Fomentar a capacitação de jovens, desenvolvendo as seguintes atividades:**
  - 2.1 Educação profissional de nível técnico; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
  - 2.2 Atividades de pesquisa, extensão, inovação tecnológica e divulgação científica;
  - 2.3 Atividades de organização associativas ligadas à cultura e à arte
  - 2.4 Aulas de música; Oficinas de Trabalhos Manuais, Artesanatos e entre outros;
  - 2.5 Organização de feiras, exposições e festas;

**3- Incentivar o desenvolvimento de práticas sustentáveis e educacionais, com as seguintes atividades:**

- 3.1 Promoção de palestras e cursos na área de meio ambiente, desenvolvendo ações de reciclagem, limpeza de praias, plantação de mudas e demais atividades correlacionadas;

**Parágrafo Quarto:** As atividades de saúde e bem estar descritas no parágrafo terceiro, item 1.1, serão realizadas através de ações em parceria com a Secretária de Estado da Saúde da Paraíba, por meio de profissionais legalmente habilitados e registrados no Conselho de Classe, bem como as atividades de educação, descritas no parágrafo terceiro, item 2.1, serão realizadas em parceria com a Secretária de Educação do Estado da Paraíba, com profissionais legalmente habilitados. As ações dispostas no parágrafo terceiro, item 2.2 serão desenvolvidas em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES, com profissionais legalmente habilitados.

**Artigo 3º.** A Associação se organizará em quantas unidades se fizerem necessárias, dentro do território nacional, as quais funcionarão e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 4º.** A Associação compromete-se, por meio de seus administradores e associados, a adotar práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 5º.** A Assembleia Geral Deliberativa desta Associação, será constituída por seus associados regulares. A Assembleia se reunirá para ter acesso sobre as atitudes e decisões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto. Dentre os deveres gerais estão:

- (I) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- (II) Eleger e destituir os administradores;
- (III) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- (IV) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- (V) Deliberar quanto à compra e venda de qualquer bem da Associação;
- (VI) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- (VII) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- (VIII) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

*Uma reunião*





**Parágrafo Primeiro.** Convocação: As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente, ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo Segundo.** Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado via carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) ou e-mail ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Artigo 6º.** Os associados serão divididos conforme categorias exemplificadas abaixo:

- (I) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- (II) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- (III) Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- (IV) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

**Artigo 7º.** Com relação a admissão dos Associados, poderão filiar-se somente pessoas maiores de dezoito anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. Fica estipulado que, para o seu pedido de ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição na secretaria ou na sede da Associação. A ficha com o pedido deverá ser enviada à Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva fará a análise do pedido e, se for aprovado terá seu nome registrado no livro de associados. A ficha de associado contará com uma indicação de número de matrícula e categoria que pertence. Dessa forma, o interessado, deverá, obrigatoriamente:

- (I) Apresentar a Cédula de Identidade;
- (II) Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- (III) Ter idoneidade moral;
- (IV) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Artigo 8º.** São deveres dos Associados: Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, zelar pelo bom nome da Associação, defender o patrimônio e os interesses da Associação, comparecer por ocasião das eleições, votar por ocasião das eleições, denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único.** É dever do associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

*Uma Associação*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Artigo 9º.** São direitos dos associados, desde que estejam quites e suas obrigações sociais votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto e, ainda, recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 10º.** É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Artigo 11º.** Fica a Diretoria Executiva autorizada a determinar sobre a perda da qualidade de associado desde que diante de justa causa reconhecida em procedimento disciplinar.

**Parágrafo Primeiro.** O associado terá direito a ampla defesa quando devidamente comprovada a ocorrência de: (i) violação do Estatuto social; (ii) difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; (iii) atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; (iv) desvio dos bons costumes; (v) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; (vi) falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Segundo.** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

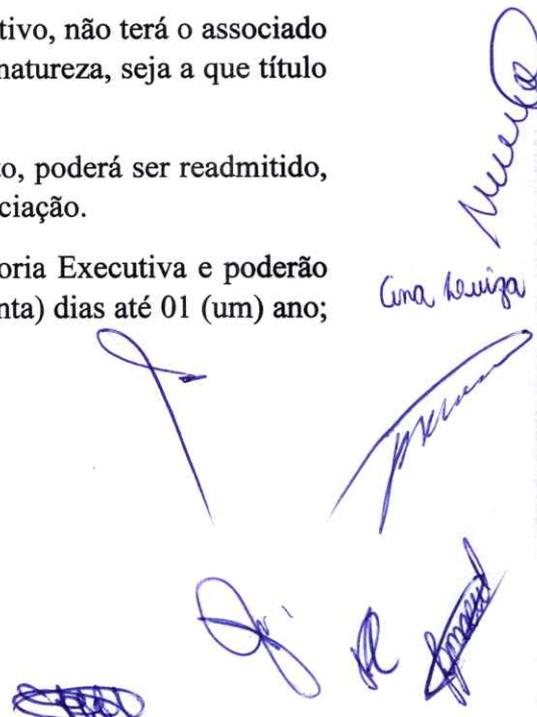
**Parágrafo Terceiro.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Quarto.** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser revisada, bem como ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quinto.** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Sexto.** O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Artigo 12º.** Penalidades: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: Advertência por escrito; Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; Eliminação do quadro social.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones at the bottom right.



### CAPÍTULO III

#### ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 13º.** A Associação é composta pelos seguintes órgãos: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais poderão ocupar os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

**Artigo 14º.** Fica a Diretoria Executiva responsável por: dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral, promover e incentivar a criação de comissões, com a função de implementar o Programa Porto Cidade e os seus respectivos objetivos, quais sejam efetivar ações que visem a promoção saúde e bem estar; fomentar a capacitação de jovens; incentivar o desenvolvimento de práticas sustentáveis e educacionais, representar e defender os interesses de seus associados, elaborar o orçamento anual, apresentar na Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; admitir pedido inscrição de associados, acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo Único.** As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 15º.** Fica o Presidente responsável por representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único.** Compete ao Vice -Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16º.** Para o(a) 1º(a) Secretário(a), é destinada a função de redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; redigir a correspondência da Associação; manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação.

**Parágrafo Único.** Compete ao 2º Secretário(a), substituir o(a) 1º Secretário(a), em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Artigo 17º.** As competências do(a) 1º Tesoureiro(a) correspondem à: (i) manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; (ii) assinar, em conjunto com o

Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; (iii) efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à associação; (iv) supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade, (v) apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual, (v) elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Compete ao (à) 2º Tesoureiro(a), substituir o(a) 1º Tesoureiro(a), em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Artigo 18º.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e tem por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições; (i) examinar os livros de escrituração da Associação, (ii) opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, (iii) requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação, (iv) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; (v) convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Artigo 19º.** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, para um mandato de 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

**Artigo 20º.** Os membros da Diretoria poderão perder o mandato diante da comprovação de dilapidação do patrimônio da Associação, grave violação destes Estatutos e/ou abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro.** Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Artigo 21º.** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por seu substituto legal.

**Parágrafo Primeiro.** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O(A) renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste Estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o(a) Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um

*Ana Carolina*  
*[Handwritten signatures and marks]*

quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 06 (seis) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### CAPÍTULO IV

##### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

**Artigo 22º.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Artigo 23º.** A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional e para a consecução dos objetivos do Programa Porto Cidade.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 24º.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

**Artigo 25º.** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

**Artigo 26º.** O patrimônio da Associação será constituído e mantido por: (i) Contribuições mensais dos associados contribuintes; (ii) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação; (iii) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

**Artigo 27º.** Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

**Artigo 28º.** O presente Estatuto Social poderá ser reformado com relação à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo esta deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.



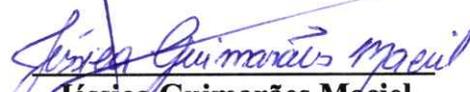
**Artigo 29º.** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, nas seguintes situações: (i) inviabilidade da manutenção de seus objetivos sociais, (ii) no caso de desvirtuamento de suas atividades estatutárias, (iii) carência de seus recursos financeiros e humanos. A dissolução deverá ocorrer mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Único.** Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**Artigo 30º.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Cabedelo/PB, 06 de setembro de 2023.

  
**Ricardo Barbosa**  
 Presidente

  
**Jéssica Guimarães Maciel**  
 OAB/PB 32382

**TESTEMUNHAS**

Nome: José T. Medeiros CPF: 930.921.994-72.  
 Nome: Januska de M. de Araújo CPF: 054.710.064-70

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABEDELÓ**  
 R. Aderbal Piragibe, N. 05 - Centro - Cabedelo - PB  
 CEP: 58310-000 || Fone: (83) 3228 1142  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-008999**

Reconheço por semelhança a firma de:  
 RICARDO BARBOSA\*\*\*\*\*  
 Do: f.º. Em testemunho de verdade. CABEDELÓ-PB. 14/09/2023 11:31:21.  
**SELO DIGITAL: AOT25474-C240**  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
 EMOL: 12,50 FARPEN: 2,50 FEPJ: 1,50  
 ISS: R\$ 0,63 Total: 17,13



**RAILSON KALIN DA SILVA SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO**

**RAILSON KALIN DA S. SOUZA**  
 ESCRIVENTE  
 CPF 082.331.964-44





Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA**

**-AVERBAÇÃO-**

Documento protocolado sob nº 825408 e registrado no Livro A 1189 sob nº 825408 e folha 249 e arquivado neste Serviço. Este documento é uma averbação ao Reg. 822567 Liv. A-1168 Fol. 209. Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 28/10/2023 11:15:56

**SELO DIGITAL: AOW88942-S70W**

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMOL: R\$ 187,51 FARPEN: R\$ 110,43 FEPJ: R\$ 137,50  
ISS: R\$ 449,38



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE



Ofício do Reg. Civil, Protesto, Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas.  
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123 - Centro - Cabedelo/PB - CEP: 58100-248  
E-mail: cartorioadornelas@gmail.com Fone: (83) 3228-2122

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA**

**-REGISTRO-**

Documento protocolado sob nº 117308 e registrado no Livro A 0043 sob nº 117308 e folha 007 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. Cabedelo - PB. 22/11/2023 12:18:03

**SELO DIGITAL: AOZ81344-R3H5**

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMOL: R\$ 312,51 FARPEN: R\$ 110,43 FEPJ: R\$ 162,50  
ISS: R\$ 115,63



ALIAN DORNELAS CARVALHO - SUBSTITUTO